

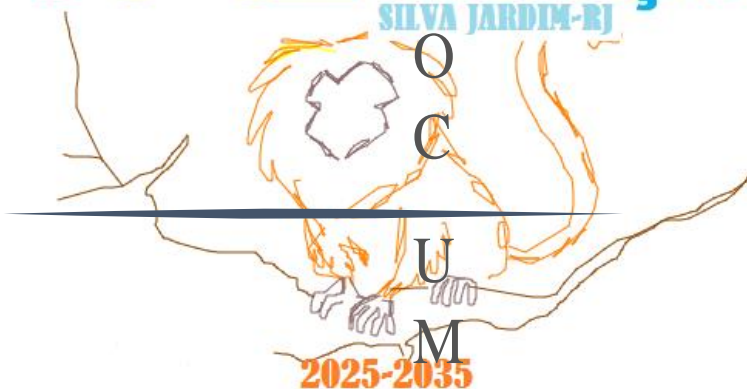
**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM
(2025-2035)**

Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

PME PLANO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
SILVA JARDIM-RJ



PME PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SILVA JARDIM-RJ



D
O
C
U
M
E
N
T
O
R
E
F
E
R
Ê
N
C
I

Plano Municipal de Educação de Silva Jardim (2025-2035):

política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável

APRESENTAÇÃO

O nosso juiz será o futuro

O Plano Municipal de Educação de Silva Jardim (PMESJ) é articulador do Sistema Municipal de Educação de Silva Jardim (SMESJ). Visa respeitar a legislação educacional, considerar e colaborar com o Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro (PEERJ) e com o Plano Nacional de Educação (PNE), garantir o direito a educação de qualidade e se constitui como uma política de Estado. Para isso, a vinculação das leis orçamentárias referentes ao município é imprescindível para que seus objetivos e metas sejam alcançados através das estratégias executadas no período previsto.

Os objetivos, metas e estratégias incidem no conteúdo das leis orçamentárias e planos futuros. Sem esta incidência, por mais bem planejado, articulado e democrático que seja um PME, mesmo com a vigência de dez anos e com conferências de avaliação e atualização periódicas, se torna apenas uma “carta de intenções”. Sem os mecanismos legais e financeiros disponíveis para a sua viabilização – tais como o Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – suas metas ficam sujeitas à vontade dos gestores e a quaisquer variações políticas e econômicas. Portanto, para garantir sua execução, não basta somente atuar em prol da inserção de propostas e metas no Plano de Educação, é também preciso debruçar-se nestes demais instrumentos. Vejamos:

Plano Diretor: é um plano de duração decenal, que apresenta os princípios e regras orientadoras para a ocupação do território, ou seja, para o planejamento do desenvolvimento territorial da cidade. Todo município com população acima de 20.000 habitantes ou que está situado em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, em áreas de interesse turístico, ou sob influência de empreendimentos de grande impacto ambiental deve elaborar o Plano Diretor, como instrumento de desenvolvimento e expansão urbana; Plano Plurianual (PPA): é um instrumento previsto na Constituição Federal para organizar e apresentar o conjunto de projetos e programas governamentais e os meios para sua implementação para um período de quatro anos. Este documento deve ser elaborado por todos os níveis governamentais, municípios, estados e União, sempre no primeiro ano de governo, de tal forma que sua duração contemple os três anos seguintes de mandato e o primeiro ano do governo subsequente; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): instrumento orientador da elaboração e execução do orçamento anual – municipal, estadual ou nacional – compreendendo as metas e prioridades da administração pública. Tal como os demais instrumentos mencionados, deve ser elaborado pelo poder executivo e está sujeito à aprovação pelo poder legislativo. (BRASIL, Estatuto da Cidade, 2001).

O PMESJ, com vigência de dez anos, de 2025 a 2035 está inserido no contexto de processo de elaboração do planejamento da educação brasileira. No Brasil, temos como marco inicial deste processo o final da década de 1920 e início da década de 1930. Nesse período a educação foi problematizada de maneira que o planejamento passou a ser o caminho para resolução sistemática de problemas. O Manifesto dos Pioneiros, de 1932, traz, mesmo que com uma visão liberal da época, a sistematização dessa problematização e um vislumbre de plano da educação. O Brasil teve consideráveis avanços no que diz respeito ao planejamento da educação brasileira, com histórico que colabora para que compreendamos o atual contexto. Se antes, nos primeiros planos de educação, podíamos confundir plano de governo com plano de estado, atualmente não é, teoricamente, mais possível. No entanto, é possível nos depararmos com ações, no contexto da prática¹, que ainda trata e direciona um plano decenal de educação para o restrito âmbito de um governo. Isso acontece no processo de elaboração e ou de atualização do plano decenal de educação. São várias ações e intervenções que, na contramão da literatura sobre planos de educação no Brasil, se movimentam na configuração de planos de governo. Desde o Plano Nacional de Educação (2001-2011), o tempo de vigência dos planos de educação passa a ser decenal. Ultrapassa o tempo de vigência de pelo menos dois mandatos. Porém muitas ações no processo de elaboração e ou na atualização dos planos, ainda se direcionam para planos de governo, e não para planos de Estado.

A atenção para educação no território silva-jardinense que agregasse, interagisse e garantisse participação plural e ampla das organizações, instituições, entidades e movimentos sociais na elaboração do PMESJ permitiu um planejamento para além da rede municipal de educação. Um planejamento para o território municipal que tivesse previsto as possibilidades de articulação entre os demais territórios subnacionais, tanto na colaboração que chamamos horizontal, entre outros municípios e a vertical entre o estado do Rio de Janeiro e a União. Nesse processo, verificamos que ainda precisamos de um trabalho coletivo, de formação para melhor o entendimento sobre conceitos e históricos que permeiam o debate sobre planos de educação no Brasil. É preciso também avançar no entendimento sobre formas de colaboração, que no contexto dos textos, são as políticas, programas, planos e projetos que se configuram em estratégias para possibilitar o alcance dos objetivos e metas do PMESJ, sempre à luz das diretrizes do PNE.

¹ Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. J **Mainardes**. Educação & Sociedade 27, 47-69, 2006. 1789, 2006.

Desde 1988, os municípios brasileiros foram elevados ao *status* de entes federados, com competência facultativa para constituírem seus sistemas de ensino, em regime de colaboração, como preconiza a CRFB/88 em seu Art. 211. Sabemos que autonomia do ente tem suas limitações no arranjo federativo, mais especificamente na relação financeira em que uma política, um programa ou mesmo um projeto ou outro, dependem das regras dos demais entes federados para terem seu financiamento garantido. Além disso, a questão financeira, quando vinculada aos demais entes federados, obriga, muitas vezes, ao município executar uma política, um programa ou um projeto que não nasceu das suas necessidades sociais, culturais ou políticas, mas sim da necessidade por captação de recursos.

O PMESJ precisa, após sua aprovação, vincular as leis orçamentárias do município para garantir a consolidação do que foi planejado. É importante observar as articulações e programas disponíveis nos demais entes federados. É um plano decenal de educação, que foi avaliado e atualizado pelo Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim (FMESJ)² à luz do PL.2.614/24 e da Lei Federal 13.005, de 26 de junho de 2014 e submetido a Conferência Municipal de Educação de Silva Jardim. O texto está organizado em objetivos, metas e estratégias à luz de diretrizes que contemplam a CRFB/88, LDB/96, o PNE vigente e considerando as deliberações da CONAEE 2024.

Esta Minuta é uma versão preliminar que sistematiza uma proposta de atualização do PME de Silva Jardim. Para a tessitura desta proposta foram realizados alguns movimentos que visaram salvaguardar o princípio da educação democrática. O Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim (FMESJ) foi restituído e consolidado (SILVA JARDIM, 2024). A escrita inicial desta minuta foi escrita pela assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia (SEMECT). A primeira versão da minuta foi submetida ao Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim e em seguida, após atualização com ajustes das colaborações, compartilhada na rede municipal de educação, nas escolas da rede estadual e para as entidades que compõem o Fórum. Esse compartilhamento seguiu com as regras de destaque componentes no Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação de 2025 (RICM25). A dinâmica, em resumo, foi a partir da leitura da minuta, que é o documento base

² O FMESJ foi restituído num processo que se iniciou ainda no âmbito da Conferência Nacional de Educação Extraordinária (CONAEE 2024), acontecida entre o segundo semestre de 2023 e janeiro de 2024.

do PMESJ. As formas de organização das escolas, coletivos e entidades, para realização da leitura, ficaram livres. As contribuições, a partir da leitura, análise e avaliação da minuta acontecerão antes e durante a Conferência Municipal de Educação de Silva Jardim, prevista para acontecer nos dias 23 e 24 de junho de 2025, conforme calendário de 2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO

A Educação foi problematizada e incluída numa perspectiva de planejamento nacional por volta do final dos anos 1920 e início dos anos 1930. O Manifesto dos Pioneiros de 1932 previa um Plano Nacional de Educação que permitisse a articulação entre o desenvolvimento integral das pessoas, o desenvolvimento de princípios científicos nos quais se apoiasse um sistema de educação e a transformação da educação pública, levando em conta o que se considerava como sendo os novos conceitos da educação e as necessidades nacionais.

As experiências recentes de discussão dos Planos Nacionais de Educação, no Brasil, se distinguem daquelas previstas na Constituição de 1934 e na Lei de Diretrizes e Bases de 1961, por serem fixados em lei com duração decenal. O Plano Decenal Educação para Todos, de 1993, não foi fixado em Lei. Já o PNE, aprovado em 2001, de duração decenal, foi consagrado em Lei. Porém, é a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que se fixa no texto da Constituição o mandato para que os Planos Nacionais de Educação sejam aprovados em lei e tenham duração decenal. Elevá-los ao status de mandato constitucional e lei representa, na história dos Planos de Educação, um marco da maior relevância.

O Brasil tem construído experiências singulares no que se refere ao processo de formulação de seus Planos de Educação em relação a outras democracias, na medida em que o planejamento da política educacional tem envolvido os entes federados, representações dos parlamentos, bem como diferentes representações da sociedade civil.

A tradição de participação da sociedade civil no debate dos rumos da educação guarda relação com o processo de redemocratização, quando ocorreram as Conferências Brasileiras de Educação – CBES, na década de 1980, e quando foi criado o Fórum em Defesa da Escola Pública, visando apresentar propostas na Constituinte instalada em 1987. Tal experiência tem qualificado a um só tempo a cidadania, a educação como política pública e a democracia.

O PNE (2014-2024) se constituiu como referência para o processo de definição de Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação. Trata-se de diretriz fundamental para os governos, para os parlamentos e para os órgãos de controle, não obstante todas as dificuldades e limitações para o cumprimento de suas metas.

As experiências de participação, discussão e formulação dos Planos Decenais de Educação, especialmente nas últimas duas décadas, têm contribuído para que o direito à educação seja defendido por parcelas cada vez maiores da sociedade brasileira, em sintonia com o princípio da gestão democrática, tal qual preconiza nossa Constituição e estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN/96.

Após aprovação na Conferência Municipal de Educação, a minuta do novo Plano Municipal de Educação de Silva Jardim (PMESJ) será compilada, editada e enviada ao executivo para que submeta à Câmara Municipal em modelo de Projeto de Lei. Esse movimento visa superar a Lei Municipal nº 1.663, de 26 de junho de 2015, o atual e ainda em vigência PMESJ, e instituir um plano decenal estratégico para a década de 2025-2035. É estratégico, pois orientará e respaldará legalmente a políticas educacionais do município, que por sua vez terão programas e projetos mais específicos para contemplar o PMESJ.

Esta minuta foi tecida considerando as proposições do documento da Conferência Nacional de Educação – CONAEE, realizada nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2024 e do atual Plano Nacional de Educação, ainda em vigência (Lei 13.005, de 24 de junho de 2014, prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei 14.934 de 25 de julho de 2024) e pelo PL 2614/24.

Silva Jardim participou do processo de elaboração do novo PNE para próxima década na Conferência Nacional de Educação Extraordinária em 2024 (CONAEE), em todas as suas etapas: municipal, estadual e nacional, com delegados eleitos. No processo de elaboração do novo PNE, no âmbito da CONAEE, constatou-se a importância de restituir o Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim, existente, mas não consolidado.

Desde fevereiro de 2024, a restituição, fortalecimento e consolidação do FMESJ tem sido um movimento em busca de construir caminhos para que diferentes setores possam voltar a debater as políticas educacionais, em especial o PMESJ, em todo o município. O FMESJ, restituído pela Resolução 005 de 21 de outubro de 2024, permitiu o aperfeiçoamento do processo metodológico de elaboração do Plano, na medida em que partiu da ideia da importância de um planejamento coletivo, enfatizando o processo como pedagógico, formativo e democrático. Nesse sentido, vislumbramos que o planejamento da educação para o território de Silva Jardim só poderia ser concretizado para além da sua sistematização, na

medida em que um maior número de entidades, representações, coletivos e movimentos fossem envolvidos e entendessem o que, como e para que seria feito tal planejamento.

Além da identificação dos principais problemas da educação municipal é preciso que construamos objetivos, metas e estratégias coletivamente, para o território silva-jardinense. Também é preciso ter em vista o pacto federativo e cientes de que o Plano Municipal considera o planejamento da educação nacional e é importante o fortalecimento do regime de colaboração (art. 23 e 211 da CRFB/88), contribuindo, em âmbito local, para a melhoria da educação brasileira.

O novo PMESJ pretende contribuir para que todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal se desenvolvam a partir de princípios democráticos de gestão, de qualidade e de equidade, de modo que o direito à educação seja garantido a todas as pessoas de todos os distritos, bairros e localidades do município, respeitando-se a diversidade e a pluralidade. Vislumbrando a redução das desigualdades, a promoção de práticas éticas e sustentáveis no que diz respeito a cultura, ao meio ambiente e as relações sociais.

O direito à educação como meio de acesso ao conhecimento, à cultura, à ciência e à tecnologia é parte inseparável de um processo de desenvolvimento sustentável que preserve a vida, gere crescimento econômico, distribua renda, promova desenvolvimento social e cultural, fortaleça a democracia, a cidadania, a sustentabilidade e autonomia de Silva Jardim e contribua com efetividade para educação que combata as mazelas do nosso tempo como a crise climática, o racismo e qualquer forma de discriminação, segregação e preconceito.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 214, que o PNE seja estabelecido em lei a cada decênio. O objetivo é articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

O PNE para o decênio 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, definiu 10 diretrizes para guiar a educação brasileira no período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas durante sua vigência. Ao se avizinhar o término da vigência do PNE

2014-2024, mesmo com prorrogação da vigência pela Lei 14.934 de 25 de julho de 2024, cabe ao Poder Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia - SEMECT, de modo a cumprir a Constituição, apresentar à Câmara Municipal um novo Projeto de Lei. Tal projeto pretende, por um lado, apontar os principais desafios da educação municipal para o próximo decênio. E, por outro, estabelecer os objetivos para o período, as diretrizes para a formulação das políticas educacionais, as metas e as principais estratégias que devem orientar a ação do governo na área de educação.

O planejamento da educação municipal na forma do PME se desdobrará, posteriormente à sua aprovação pela Câmara de vereadores, em elaboração ou atualização de políticas educacionais, programas e projetos de educação. Tais instrumentos, ao tempo em que expressam e dão concretude aos objetivos no território, devem retratar os desafios da educação no seu contexto, apontando a direção a ser seguida na educação no próximo decênio. Neste sentido, o PMESJ submetido pelo Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, uma vez aprovado, deve se traduzir em políticas e programas educacionais capazes de dar materialidade às estratégias contidas nele. O PMESJ está em consonância com o PNE em vigência e atualizado a partir do texto aprovado na CONAEE e também á luz do PL 2614/24. Deve ser monitorado, avaliado e atualizado periodicamente, com especial atenção ao primeiro movimento, após a sua aprovação, a aprovação do novo PNE e a realização de uma nova Conferência Municipal para ajustes necessários, após avaliação, ao no PNE.

RESGATE HISTÓRICO

Utilizamos como principal fonte de informações o PMESJ (2015-2025) para regatar aspectos que dizem respeito a história geral de Silva Jardim. Dessa forma, pensamos, que também colaboramos para preservar o que anteriormente já fora selecionado para se perpetuar no registro. Nesse sentido, os próximos 11 (onze) parágrafos são fidedignos ao tratado naquele PME, instituído pela lei municipal 1.663 de 26 de junho de 2015.

1 - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO A PARTIR DO PME 2015-2025

O Município de Silva Jardim era inicialmente conhecido como Capivari. Teve origem em Ipuca ou Sacra Família de Ipuca que está situada a margem do Rio São João entre a Barra de São João e o antigo Indayassu hoje a sede do Município de Casimiro de Abreu. A pequena vila cresceu sendo sua principal ocupação a exploração de madeira e lavoura. No seu crescimento os moradores foram ocupando locais as margens do Rio São João onde se formaram os povoados de Poços das Antas, Correntezas e Gaviões e parte desses colonos seguiu o curso dos Rios Capivari-Bacaxá; por dentro do território até as nascentes na Serra das Imbaúbas, formando os povoados de Juturnaíba e Capivari. Essa formação de povoados ocorreu por volta do século XVIII.

As Freguesias, nessa época, eram formadas em torno de uma igreja e quando a diocese da Sacra Família de Ipuca foi transferida para São João, deixou esse já desenvolvido povoado sem Igreja. Um pedido foi feito ao Bispo Diocesano para a criação de outra freguesia. Dessa forma foi criada a Freguesia de Nossa Senhora da Lapa de Capivari em 09 de Outubro de 1801.

Era importante para aqueles moradores receber seus sacramentos nos diversos atos de vida e a impossibilidade de terem seus mortos conduzidos a sepultura eclesiástica lhes causava muita preocupação e sofrimento moral. Em 1841 com o constante desenvolvimento do povoado foi criada a Vila de Capivari com território desmembrado de Cabo Frio, tendo sido providenciada a construção de uma Câmara, Cadeia Pública e Cemitério. A Câmara tinha a função das Prefeituras de hoje nas cidades. As terras para a fundação da cidade foram doadas por Luís Gomes (provavelmente um fazendeiro) que hoje tem o seu nome lembrado na rua principal da cidade. A cidade viveu desde o começo da lavoura, inicialmente de cana de açúcar e cereais e mais tarde da cultura de café que foi significativa para o desenvolvimento do Município. Capivari possuía bons estabelecimentos comerciais, botica e movimento de porto a margem do Rio São João. Além da exportação de madeira, propriedades prósperas se ocupavam da lavoura, e para enriquecer o padrão dessa economia havia a existência de minérios variados cuja extração fornecia bons lucros. A Estrada de Ferro Leopoldina chegou em 1881 e trouxe mais movimento ao Município, deixando de ser apenas fluvial o meio de transporte utilizado. Muitos outros povoados foram surgindo nessa época em toda a área do Município. Quando da abolição da escravatura em 1888 e conseqüente falta de mão-de-obra deu-se um grave abandono dos campos com enorme queda da atividade da lavoura. Formou-se nessa época um povoado em Juturnaíba (local da grande lagoa) e um outro em Aldeia Velha, que foi formado por um grupo de colonos suíços e alemães que tinham vindo

inicialmente com o grupo de colonização de Friburgo. Mas no início do século XX, com suas férteis terras divididas entre pequenos sítiantes, seus distritos tinham alcançado uma vida ativa e movimentada. O comércio era intenso e a vida social da cidade era variada e interessante. Duas escolas - uma masculina e outra feminina ministravam seus ensinamentos com qualidade e seus professores participavam e incentivavam a vida cultural da cidade.

Por volta de 1918 ocorreram tempos difíceis: a gripe espanhola dizimou famílias inteiras na cidade e logo após ocorreu um ataque de gafanhotos, que chegavam em nuvens intensas e destruíam tudo por onde passavam. A cidade custou a se recuperar dessas duas tragédias. No entanto a passagem da estrada de ferro trazia visitantes e comércio para a cidade e as casas atacadistas tinham um movimento significativo, já que a produção local era considerável e o comércio com a vizinhança – Araruama, Campos, etc mantinha o bom movimento. A cidade experimentou, na década de 20, um aumento de comércio extraordinário, principalmente em função do comércio de café e cereal. Como a situação econômico-financeira era boa a situação social também e a cidade promovia muitas festas com bandas de música, serestas e festas folclóricas como o Dia de Reis. Com a baixa dos preços do café nos anos 30 a região em torno e a própria cidade muito sofreram.

O pároco (que havia derrubado a igreja feita na fundação da cidade) não conseguiu completar a igreja que já estava construindo desde 1926 resultando que ela foi completada por missionários americanos apenas em 1950. Os cidadãos não tinham meios para cooperar com a construção da igreja já que a situação havia se tornado difícil para todos. Com o agravamento da situação econômica muitos sítiantes perderam ou venderam suas terras que passaram mais e mais para as mãos de grandes proprietários e dessa forma extinguindo a vida dos distritos e provocando grande evasão rural. Havia também casos de malária (impaludismo) que ocorriam no verão e ocasionavam perdas de vida significativas na região. Com a drenagem dos locais afetados por volta de 1947 e dedetização o problema foi exterminado. Nos anos 50 foram construídas estradas de rodagem entre os distritos e entre os municípios vizinhos. A construção da BR-101, que passa a 5 km da cidade, tornou a cidade acessível a visitantes e viajantes de muitas outras localidades.

O nome de Capivari foi trocado pelo de Silva Jardim em 1943 em homenagem ao advogado e republicano Antônio da Silva Jardim, nascido na Vila de Capivari. Silva Jardim é hoje uma pequena e atraente localidade interiorana com sua bem cuidada pracinha central e a vida calma que tanto atrai o visitante das cidades grandes. Possui lindas cachoeiras e florestas dignas de serem apreciadas mais de perto em passeios e caminhadas. A Lagoa de Juturnaíba pode oferecer muitas oportunidades de esportes náuticos, além de ter a sua volta simpáticos

bares e restaurantes onde o visitante pode passar um bom dia descansando e apreciando a bela natureza a sua volta. É um local também para boas pescarias.

Poço das Antas, reserva que abriga muitas espécies de animais ameaçados de extinção, é o local onde se encontra o famoso Mico-Leão-Dourado protegido e em franca reprodução. Silva Jardim é um ponto turístico a ser descoberto e visitado pelos apreciadores da natureza e o turista certamente será bem recepcionado pelo povo gentil, afetuoso e alegre dessa encantadora cidade.

Silva Jardim pertence à Região das Baixadas Litorâneas, que também abrange os Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema. Faz divisa com os seguintes municípios: Casimiro de Abreu, Rio Bonito, Araruama, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu.

O Município de Silva Jardim possui uma área total de aproximadamente 938 km². A cidade é cortada pelo leito da Estrada de Ferro da Leopoldina, fator que condicionou sua ocupação. O principal acesso a sede é realizado através da Rodovia BR -101, que alcança Rio Bonito, a Sudoeste, e Casimiro de Abreu, a Nordeste. A RJ – 140 acessa Araruama, ao Sul e segue, em trecho sem pavimento asfáltico, rumo a Correntezas e Gaviões, ao Norte.

De acordo com o censo de 2022, Silva Jardim possui uma população de 21.352 habitantes, a densidade demográfica é de 22,77 habitantes por Km². Sua população estimada em 2014 foi de 21.349 pessoas.

Entre muitas atrações naturais do município de Silva Jardim, cita-se: Parque Estadual dos Três Picos, criado em junho de 2002, sua área abrange territórios dos Municípios de Guapimirim, Teresópolis, Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, e Silva Jardim. Seus mananciais abastecem as Regiões Serrana e do Grande Rio; Reserva Biológica de Poço das Antas, estende-se por 5.500 hectares dentro do Município de Silva Jardim, fazendo limite com Casimiro de Abreu e Araruama. O Rio São João é o principal curso d'água da região e seus afluentes Capivari, Bacaxá, Aldeia Velha, Preto e Iguape percorrem boa parte da reserva, inundando as terras baixas dos seus vales. A lagoa de Juturnaíba ocupa boa parte de sua área, recebendo as águas de alguns rios e desaguando no Rio São João; Lagoa de Juturnaíba, com 43 km² de área e profundidade média de 6 metros, é marcada por pequenas ilhas sapés, algumas áreas de mata virgem, vegetações rasteiras, além de pequenas elevações e circundadas por campos de pastagem de gado bovino. Lagoa de água doce, possui 18 km de extensão; Rio Pirineus, pequeno afluente do Rio São João, tem corredeiras e piscinas de águas frescas e límpidas.

PLANOS DE EDUCAÇÃO EM SILVA JARDIM

O Plano Municipal de Educação de Silva Jardim foi aprovado pela Lei 1.663 de 26, de junho de 2015, com vigência de dez anos. É pertinente apontar que a referida lei, promulgada com 8 (oito) artigos instituiu o Plano Municipal de Educação de Silva Jardim (PME/SJ) que é sistematizado no anexo da lei, mesmo que citado apenas implicitamente em seu escopo. As análises iniciais para monitoramento, avaliação, e atualização do PME/SJ incidiram sobre algumas questões que precisaram ser entendidas, estudadas, debatidas e superadas. Por exemplo, o anexo da lei que está, até o momento da tessitura deste texto, disponível no site do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPERJ)³ não diz respeito ao Plano Municipal de Educação de Silva Jardim em vigor. Diz respeito à um Plano anterior, que apresenta como marco temporal o período de 2007 a 2017, conforme arquivo disponível. Essa informação só foi confrontada, no monitoramento, um mês depois do início dos trabalhos em torno desta política no município. O arquivo oficial do PMESJ estava impresso na sede da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia (SEMECT). Não houve desconfiança de se tratar de documentos diferentes, pois o documento disponível no site do MPERJ está prefaciado, se assim podemos dizer, pela Lei 1.663 de 26, de junho de 2015, que é a lei atual, em vigor. Para sanar mais e melhor sobre a questão e o problema que se impuseram pesquisamos em outros sítios eletrônicos (*sites*) e para constatação do arquivo certo, encontramos no *site* da Câmara de Vereadores o arquivo igual ao impresso da SEMECT e também o oficial.

De acordo com análise inicial sobre o PMESJ ficou explícito que a adequação estava à luz da Lei Federal 10.172 de 09, de janeiro de 2001 e não do PNE em vigor, ou a Lei Federal 13.005 de 25, de junho de 2014. Essa questão chamou atenção e faz parte desta sistematização como um exemplo das mais variadas facetas que um trabalho, em âmbito local sobre política educacional, visita. Enfim, superado esse problema com os anexos do PMESJ, avançamos para análise do documento correto e não desperdiçamos o que já havíamos feito. Tornamos o trabalho uma revisão do planejamento anterior e que, em certa medida, nos ajudaria para avaliação do planejamento em vigor. Sistematizamos um panorama relativo ao Plano Municipal de Educação e construção do diagnóstico atualizado da educação no território de Silva Jardim

³ Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: >https://www.mperj.mp.br/documents/20184/174657/silva_jardim_lei_1.663_15_plano_municipal_de_educacao.pdf Acesso: 09 de set 2024.

O Anexo analisado inicialmente referia-se ao PME com vigência 2007 a 2017 e de acordo com seu texto, está à luz da revogada Lei Federal 10.172 de 09, de janeiro de 2001. No texto, sem paginação, na folha dois após a capa temos o marco temporal daquele PME/SJ que é 2007-2017.

Acontece que de 2009 ao ano de 2014 a educação brasileira se envolveu na revisão e avaliação do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei 10.172/2001 e no planejamento do novo Plano Nacional de Educação que foi instituído pela Lei 13.005/2014. De 10, de janeiro de 2011 até 24, de junho de 2014 o Brasil ficou num lapso, exatamente três anos e cinco meses, sem um Plano Nacional de Educação. Debruçaremos, para fins deste trabalho, na interseção de tempo entre o contexto mais amplo da formulação da política e o contexto local.

De 2007 a 2009 o PME SJ atendeu a leitura do texto do PNE, instituído pela Lei 10.172/2001. De 2010 a 2014 acompanhou o lapso temporal, sem plano aprovado, e manteve metas e estratégias à luz do PNE que findara em 2011. De 2014 a 2017, no contexto do novo Plano Nacional de Educação, promulgou a lei Municipal 1.663/2015 com Anexo, que em primeira análise, não fora revisado ou atualizado tendo, por exemplo, os dados dos recortes de diagnóstico referendados em Censo dos anos 2000, com atualizações até 2007. Essa hipótese foi desconstruída pela constatação de um anexo adequado, conforme já relatado e com marco temporal de 2015 a 2025. Sobre àquele equivocado Anexo sugeriu-se:

O PME/RJ 2015-2025 carece de imediata revisão de texto diagnóstico, atualização de dados e adequação ao PNE em vigor. Esse trabalho é mais técnico do que político e pode ser realizado como pré-requisito para submeter o problema ao município através de suas instituições e sociedade civil. Seria como já apresentamos uma minuta, que em caráter inacabado, conduziria as ações coletivas, reflexões e estudos, para um planejamento coletivo e de exercício democrático. Sendo estes a vertente que daria ao Plano Municipal de Educação, significado. Para ser cumprido, precisa ser entendido e para ser entendido não nos parece haver melhor forma do que através da efetiva participação.

O Anexo com planejamento para 2007 a 2017 está organizado em noventa e seis folhas não paginadas. Da capa até a última folha com referências temos um texto legível, com razoável sistematização histórica e com dados estatísticos do Censo de 2000, com fontes do IBGE, MEC e INEP atualizadas até o ano de 2007. A referência mais atualizada, data do ano de 2006. Está na folha noventa e cinco (95) em *BIBLIOGRAFIA*. Consideramos a leitura e análise deste anexo como um resgate para comparação e análise dos avanços da educação sistematizados no documento. Importante destacar que o documento em si, o Plano, é fruto do

seu contexto histórico e seu conteúdo, assim como o conteúdo do PMESJ vigente, precisa ser lido considerando esse aspecto.

O PMESJ vigente também não é paginado e possui 122 (cento e vinte e duas) folhas onde está distribuído o seu conteúdo. A saber: Capa, com a indicação do território, do marco de vigência (2015-2025), ilustrada por um mosaico de ilustrações sobre o município, incluindo o Mico-Leão-Dourado, belezas naturais e a Igreja Matriz Católica. A Capa é disposta numa folha com timbre da Câmara Municipal de Silva Jardim. Na contracapa e na sequência das cinco folhas estão citadas autoridades do Executivo Municipal, a Resolução 02/15, que instituiu “Comissão responsável pela revisão, correção e organização do Documento Base Final do Plano Municipal de Educação”, a Portaria 604/14 instituinte da comissão “para coordenação das ações na adequação do Plano Municipal de Educação” e relação nominal de “Mediadores das Salas Temáticas”. Antes do Sumário, os agradecimentos em forma de epígrafe, reforçando a característica religiosa do município e a participação da sociedade civil e entidades na elaboração do plano.

O Sumário apresenta como o PMESJ de 2015-2025 teve o texto sistematizado, apesar de não apresentar as páginas de cada item. Consta: Apresentação; Introdução; Marco Situacional e desdobramento em cinco subitens; Diagnóstico e desdobramento em seis subitens e Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação e desdobramento em três subitens. Sobre esse último, já no sumário, chama atenção de que o item não faz relação com os subitens.

Não é objetivo introduzir um debate sobre o PMESJ com uma análise de conteúdo do texto do PMESJ 2015-2025⁴, porém traremos uma leitura que possa resgatar, em certa medida, aspectos que possam colaborar para melhor compreensão histórica do processo de elaboração dos PMESJ. Lembrando que todo registro traz consigo lacunas e desafios que, ao longo do tempo e submetidos a novas análises, devem ser superados.

No item destinado a “apresentação”, o município de Silva Jardim expressa a compreensão de que o PME visa a garantia do Direito a Educação e é uma lei. Reconhece que os “percalços, conflitos e embates” em seu processo enriqueceram o processo de elaboração e possibilitou um ambiente de compromisso e responsabilidade com o que foi planejado. Ainda neste PMESJ é expressa a compreensão de que o trabalho, apesar de ser promovido pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, não é um plano de governo e sim um plano de Estado. Consta também a dinâmica

⁴ PMESJ. Disponível em: <https://www.silvajardim.rj.gov.br/index.php/leis/#35-56-wpfd-2015>

da época em apresentar “documentos e vídeos com explanação da finalidade de adequação e construção do Plano, visando estudos necessários na construção das propostas a serem reformuladas nas estratégias”. Nesse sentido, é possível identificar que no processo de elaboração do PMESJ 2015-2025 aconteceram estudos, debates, avaliações e orientações técnicas da UNDIME.

A Introdução é destinada, em seis folhas, a um “Breve Histórico” que praticamente se restringe a um texto sobre aspectos históricos do Plano Nacional de Educação. Neste “Breve Histórico” não são resgatados aspectos que nos elucidem sobre o processo de elaboração do PMESJ anterior e nem sobre a própria política educacional de Silva Jardim. Na sequência, é apresentado o “Marco Situacional” e seus desdobramentos. O “Marco Situacional” é composto por cinco subitens que ocupam 13 (treze) folhas do total do PMESJ. Nesse espaço, é sistematizado o levantamento feito sobre o histórico e caracterização do município, atrações naturais, educação e saúde. O item II pauta o texto com o diagnóstico da educação no território de Silva Jardim. Neste item é possível verificar dados sobre a Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Superior, Profissionais do Magistério, Financiamento e Gestão. O texto diagnóstico do atual PMESJ, lei 1663 de 2015, foi amplamente explorado para comparação com dados atuais. No entanto, outros dados precisaram ser investigados em sites oficiais e documentos disponíveis para melhor atualização das informações que permitissem refletir sobre conquistas, avanços, estagnações e/ou retrocessos possíveis.

De acordo com Segundo Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Novo Plano Municipal de Educação do Município de Silva Jardim (Brasil, 2017), no ano de 2017 culminaram-se as ações para monitoramento e avaliação do PMESJ. Na ocasião, foi considerada “um marco” a junção entre a Comissão técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) e a Comissão Organizadora do Município. No relatório, não há menção sobre a necessidade da integração, reintegração do Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim, ou ainda agregar à sua colaboração a esse “marco”.

Neste relatório, há referência ao questionamento, feito pela equipe técnica da SECADI, instituída pela Portaria 537/2017, citada no relatório (BRASIL, 2017), mas não encontrada em sites oficiais, sobre metas suprimidas no PMESJ. Neste registro, nos cabe uma breve pausa para ampla reflexão: o que significa planejar, em âmbito local, à luz do Plano Nacional de Educação? De acordo com os registros, e com o próprio PMESJ, a formatação equivalente ao do PNE não era um objetivo município, embora seja evidente a consideração

sobre essa formatação. No entanto, a diferença na quantidade de metas chamou atenção da consultoria técnica da SECADI e teve até que ser justificada com “ausência de má fé” do ente federado. Ademais identificar a supressão de metas é, em nossa reflexão, no mínimo um equívoco.

O Plano Municipal de Educação de 2015-2025 foi elaborado a partir do antigo PMESJ (2007-2017). Este PME ainda tinha seu texto à luz do PNE da época, o instituído pela Lei Federal 10.172 de 2001. Nesse sentido, a observação técnica poderia apontar a não inclusão desta ou daquela meta, desta ou daquela estratégia e não a supressão. Não é nossa intenção realizar uma análise de conteúdo de tais documentos, porque não é objetivo deste texto. É importante destacar que apesar da Constituição da República Federativa do Brasil de 05, de outubro de 1988 (CRFB/88) em seu 18º artigo, definir que, nos seus termos, todos os entes federados são autônomos, ainda nos parece existir uma relação mais pautada nos princípios hierárquicos herdados por nossa história colonial do que nos próprios termos atualizados da Constituição Cidadã: de cooperação e de colaboração.

Dito isso, é considerável estranhar que, apesar de entendermos que o monitoramento, avaliação e atualização do PME não se restringem ao famoso “corta e cola”, mesmo que incentivado por equipes externas, e nem tampouco a cumprimento de protocolos vinculados ou não a recebimento de verbas, o PMESJ 2015-2025 não tenha se dedicado a uma meta para a questão do financiamento. Naquele contexto, tanto a questão relacionada a importância do texto diagnóstico, ausente na Lei Federal 10.172 de 2001, quanto a importância da aprovação de metas para financiamento foram amplamente debatidas e aclamadas. O que aconteceu? Silva Jardim não registrou consideração sobre o financiamento? Não considerou o financiamento? Ou seguiu a orientação de que todas as metas e estratégias para estarem à luz do PNE só precisariam ser “adequadas”? O problema pode até não estar na orientação, mas na interpretação da consigna tanto de quem recebe quanto de quem demanda. Adequar O PMESJ ao PNE, na questão de financiamento, por exemplo, pareceu impossível para Silva Jardim, pois no PNE trata-se de Produto Interno Bruto (PIB) e como o município poderia adequar uma meta assim? Essa questão é interessante e esclarecedora, pois nos mostra que o PMESJ precisa estar à luz do PNE, mas não deixa de ser um plano de âmbito local. Nesse sentido, planejar em âmbito local e colaborar, na lógica do pacto federativo é mais complexo do que adequar um texto de PME ao texto do PNE, tanto no conteúdo quanto na forma. Voltando ao exemplo do financiamento, pilar fundamental de um plano, em âmbito local esse objetivo deve debruçar-se nas Leis Orçamentarias, Plano Plurianual (PPA), que faz um planejamento para o período de quatro anos. O projeto é encaminhado pelo Executivo à

Câmara até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas só começa a valer no ano seguinte. Com base no PPA aprovado, o governo envia anualmente a Câmara, o projeto de outra lei: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Esse projeto, que também precisa ser aprovado pelos parlamentares, define as prioridades que irão nortear a Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO é apresentada e votada no início do ano, e a LOA, no segundo semestre. Isso ocorre porque o planejamento deve ser feito com antecedência. Nesse processo complexo, o desafio é incluir o PMESJ nas leis orçamentárias de maneira que o Objetivo e metas destinados ao financiamento no texto do PMESJ sejam contemplados. Todos demais objetivos, metas e estratégias do PMESJ dependem intimamente de como o financiamento será planejado e executado. No caso, nos parece que o sucesso do PMESJ carece de mais do que seu próprio processo de elaboração envolvendo a todos. Depende de outras articulações, *advocacy*⁵, em áreas do Poder Executivo e Legislativo que precisam entender o teor e a importância de um PME para que a burocracia funcione a seu favor.

Entender a função do PME de educação é indispensável para que seu conteúdo contemple características que são próprias de políticas de Estado e não de governo e ainda seja fidedigno aos princípios constitucionais da educação e os deliberados nos planos de educação. Planejar a questão do financiamento da educação é também planejar como garantir a execução das estratégias para atingir os objetivos e metas. Cientes de que fortalecer o texto do PNE enviado pela CONAEE e modificado no processo após a conferência é importante e ultrapassa o envolvimento com a elaboração do PME, pois a discussão está na porcentagem do Produto Interno Bruto do País (PIB). Mesmo sem gerência sobre este, os municípios devem ter ciência que existe relação entre o PIB e os recursos da educação em âmbito local. Participar do processo de elaboração, atualização e avaliação dos Planos Estaduais e Nacionais de Educação é de extrema importância para os municípios. Além de colaborar com a participação, os entes subnacionais encontram nesses espaços, que também são formativos, caminhos para reflexionar e refletir sobre seu próprio território considerando que fazem parte da República Federativa.

No final de 2023, os municípios do Brasil foram convocados a participar da CONAEE, para isso organizaram conferências preliminares, virtuais e presenciais de educação. Silva Jardim realizou sua Conferência Municipal, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2023, com objetivo de colaborar com a avaliação e atualização do Plano Nacional de Educação para a próxima década, haja vista que o PNE instituído pela lei federal

⁵ **Advocacy**, na atualidade, é utilizado como sinônimo de defesa e argumentação em favor de uma causa.

13.005 de 24 de junho de 2014, estaria com seu prazo de vigência a se esgotar. Neste processo, o município de Silva Jardim elegeu delegados para etapa estadual, acontecida em novembro, de forma remota nos dias 18 e 19 e presencial no dia 25. Silva Jardim participou com duas delegadas eleitas e uma delegada nata, na etapa municipal, da Conferência Estadual de Educação (CEE). Silva Jardim prosseguiu participando tendo êxito na eleição de delegados na etapa estadual, onde foi eleita uma representante para etapa Nacional. A CONAEE 2024 aconteceu em Brasília entre os dias 28 e 30 de Janeiro, com o tema central o “Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantir a educação como um direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”.

Nesse processo, a participação de Silva Jardim foi expressiva, iniciou-se um movimento para monitoramento, avaliação e atualização do PMESJ. O primeiro desafio superado foi a questão da Conferência Municipal, preparatória da CONAEE, ter sido realizada e coordenada por uma Comissão Organizadora. Esta Comissão estava sob orientação do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro (FEERJ), que tem no seu regimento, como uma de suas atribuições, colaborar com os municípios sobre seus PME. Num dos embates sobre a organização da Conferência, que dizia respeito ao direcionamento de apenas três eixos, dos sete existentes no Documento Referência da CONAEE 2024⁶, para serem submetidos a debate e também o próprio planejamento do tempo para realização da Conferência, trouxe a luz a informação de que toda organização deveria ser realizada pelo FMESJ e não pela Comissão Organizadora. Embora seja permitido e aceitável que uma Comissão Organizadora realize a promoção do processo e sua culminância na Conferência Municipal, é função do FMESJ organizar e promover as Conferências de Educação. Esse aspecto não foi checado pelo FEERJ que se ateu a acompanhar e orientar em relação a formatação da Conferência e também não foi lembrado pela SEMECT. A SEMECT, na ocasião da Conferência estava passando por um momento de transição de gestão. Com responsável interino da pasta naquele período. A mudança de gestor coincidiu com o processo de participação de Silva Jardim nas Conferências de Educação. Isso é importante, pois esse marco, temporal e político, possibilitou a revisão do caminho traçado em torno da participação no PNE e da necessidade de debruce sobre o PMESJ.

A SEMECT, em fevereiro de 2024, deu protagonismo ao debate sobre o PMESJ quando enfatizou a importância do seu monitoramento, avaliação e atualização de forma democrática. Para isso, iniciou-se o processo de reativação, fortalecimento e consolidação do

⁶ Disponível em> <https://campanha.org.br/acervo/documento-base-conae-2024/>< Acesso: 30 de out. de 2024.

FMESJ. Este coletivo teria grandes atribuições a realizar e com um calendário restrito e curto.

Vencer a burocracia do Sistema também era outro desafio eminente. Do evento de restituição do FMESJ, acontecido no auditório da FAETEC de Silva Jardim em abril de 2024 até a publicação que oficializa o ato, passaram-se seis meses. A Resolução Nº 005 de 21 de outubro de 2024 foi publicada no Boletim Oficial de Silva Jardim, nº 551 de 29 de outubro de 2024. Nesta resolução, está parte do Regimento interno do FMESJ, aprovado em reunião ordinária pelo colegiado. O FMESJ seguiu com reuniões síncronas, deliberações pelo WhatsApp (previsto no regimento interno do FMESJ) e reuniões presenciais. A participação dos membros foi efetiva, embora nem todos tenham colaborado com alguma sugestão, intervenção dúvida ou sugestão. Alguns nunca participaram das reuniões remotas, tampouco das presenciais, porém se mantém no espaço virtual acompanhando e participando com presença em certa medida. Avaliamos que a não participação também é uma maneira de participação, onde é preciso qualificar o cenário para trazermos a tona possíveis motivos, entendê-los e transformar possíveis obstáculos em possibilidades de participação.

Entender o contexto histórico e em especial o contexto histórico da educação de Silva Jardim é importante para repensar planos e projetar melhorias nas ações. Nos deparamos com senso comum, com histórias e memórias. Nada sistematizado para avaliarmos melhor e com mais cientificidade possíveis efeitos e nesse sentido, pensar o futuro com um repertório consistente sobre a história em Silva Jardim.

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM

A História da educação de Silva Jardim ainda está no campo das fontes primárias, dos memorialistas e de acervos pessoais e de algumas pesquisas acadêmicas que tivemos ciência por relatos de alguns sujeitos. É importante, e faz parte da projeção do que se pretende enquanto educação que sua história seja resgatada, refletida, reflexionada, sistematizada e compartilhada. Devido aos limites que esta minuta nos impõe e o tempo planejado para a elaboração do novo PMESJ, não pudemos nos debruçar nessa empreitada. A ideia foi lançar um edital para que professores de história, historiadores e afins realizassem a pesquisa sobre a história da educação de Silva Jardim, mas esse projeto também ficou como proposição. A importância de escrever, sistematizar a história da educação local vai além de contribuir com as reflexões necessárias para o planejamento municipal, é também fonte de empoderamento, pertencimento e identidade da educação local.

Podemos considerar, a partir dos documentos oficiais como Regimento escolar, Projeto Político Institucional e Projeto Político Pedagógico das escolas Municipais que Silva

Jardim, com 80% do total das matrículas na rede municipal, optou na construção histórica, no processo educacional pela proposta sócio-interacionista-constructivista. É essa proposta que rege, em consenso registrado, o fazer pedagógico na rede municipal até o presente momento. Garantindo o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 (CRFB/88), no que rege:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Verifica-se que os documentos norteadores da educação em Silva Jardim atendem, em registro, a legislação reforçadas as determinações, neste sentido, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96).

A história da educação, recorte da história geral, é de caminho contínuo, não determinado e ainda carente de levantamento de dados, sistematização, análise e reflexões. O movimento em prol do novo PMESJ, por exemplo, é um objeto constituído pelo próprio processo, rico em informações, contradições, consensos que na sua tessitura se constitui como parte da história da educação, mesmo que recente e nesse sentido, elemento importante para estudo.

MINUTA DO PMESJ 2025-2035

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CRFB/88 – Art. 205)

Nos termos da CRFB/88, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (CRFB/88 – Art. 205)

Ainda para o que é pertinente na elaboração do novo PMESJ destacamos, da Carta Magna de 1988, determinações que devem sempre estar à disposição dos debates, reflexões e em caso de dissenso serem utilizados, assim como seus desdobramentos em outras legislações e políticas, para construção do consenso possível. No que diz respeito ao dever do Estado temos o Art. 208:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (CRFB/88 – Art. 208)

Sobre as escolas privadas a CRFB/88 estabelece, em seu Art. 209 que : “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (CRFB/88 – Art. 209)

Sobre a organização do sistema de ensino, a CRFB/88 determina que será em Regime de colaboração. O que tange a essa determinação é importante destacar que o Regime de Colaboração ainda não foi regulamentado, no entanto, na prática, as políticas existentes de colaboração e cooperação entre os entes federados tem se configurado como formas de colaboração que não se distanciam do conceito, inclusive incorporando-se à ele, e atendendo o processo de negociações, respeitando as Competências Constitucionais. Para isso é importante lembrar, principalmente no momento de elaboração do plano decenal de Educação que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º **Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.** § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. § 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta

e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (CRFB/88 – Art. 211 – destaque FMESJ)

Por último, e não menos importante, no que diz respeito aos destaques que trazemos sobre a CRFB/88, citamos na íntegra o Art. 212, que nos inicia, elucida e direciona sobre as questões em torno de orçamento e financiamento da educação:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213. § 3º **A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.** § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. § 6º **As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.** § 7º **É vedado** o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo **para pagamento de aposentadorias e de pensões.** § 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. § 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (CRFB/88 – Art. 212 – destaque FMESJ)

Mesmo que num Plano Municipal de Educação não se debrucem, imediatamente, sobre questões do currículo e relacionados a ele, o debate recai sobre os que devem ser garantidos nele. Nesse sentido, os avanços em torno de questões que dizem respeito ao combate ao racismo, à discriminação sexual e de gênero, o incentivo a pluralidade cultural, as formas de preservação ao meio ambiente e a construção de caminhos para reverter à crise climática, contidos no documento da CONAEE de 2024, em certa medida não capturados pelo PL 2614/24, também devem atender ao debate, na tessitura do PMESJ, e atender o que diz a Constituição: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. (CRFB/88 – Art. 210)

Em todo planejamento é preciso lançar mão de dados atualizados que permitam que as projeções se respaldem na realidade, ou melhor, em dados que nos aproxime melhor e mais da realidade. Para isso, seguimos com o documento diagnóstico.

DOCUMENTO DIAGNÓSTICO

O documento diagnóstico foi compartilhado separadamente a esta minuta, compondo-a oficialmente após a Conferência Municipal de Educação, como Anexo. Entendemos que para melhor estudo dos dados e manuseio seria melhor que a primeira publicação fosse separada. O documento diagnóstico é fruto de levantamento de dados e análise realizados dentre o período que compreende os meses de abril a novembro de 2024. Nele apresentamos o Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Silva Jardim, considerando o alcance das metas e dados atualizados sobre o município de Silva Jardim e também os que se relacionam com contextos que interagem com o ente. No primeiro bloco está disposto o quadro que sintetiza o monitoramento das metas do PMESJ em vigor. Nivelamos em metas não alcançadas, alcançadas parcialmente e alcançadas. As estratégias foram monitoradas em 2017 e a síntese deste monitoramento é citada e considerada na análise. No segundo bloco dispomos dados sobre Silva Jardim em seus vários aspectos, com ênfase nos dados sobre a Educação.

Chamamos atenção para o fato de que os dados atualizados foram pesquisados em fontes oficiais, como consta nas referências, mas é importante que os consideremos como aproximações da realidade, e não como um retrato fidedigno da realidade. Primeiro porque toda análise sistematizada em dados ou textos não são capazes de refletir a totalidade da realidade. Segundo porque as aproximações podem nos respaldar para reflexões, análises, planejamento e tomada de decisões a partir do raciocínio lógico, inclusive o da probabilidade. Terceiro porque algumas plataformas, como por exemplo, a do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estavam, no período dedicado ao levantamento de dados, em atualização. Por último, porque a pesquisa em diversas fontes nos apresentou variação de dados. Alguns dados do IBGE, por exemplo, ainda consta o ano 2010 como referência.

O documento apresenta o monitoramento do atual Plano Municipal de Educação de Silva Jardim (PMESJ), instituído pela Lei Municipal 1663 de 26 de junho de 2015 e o diagnóstico atualizado que traz um panorama sobre a educação de Silva Jardim. Outros aspectos e dados que consideramos que interagem ou influenciam na educação de Silva Jardim ou que são necessários, para compor um repertório para análise, reflexão e tomada de decisões para o planejamento do novo PMESJ (2025-2035), também foram expostos. Qualquer cidadão, participante do processo de elaboração do novo PMESJ, pode sugerir complementar, ajustar, corrigir as informações neste documento, desde que devidamente fundamentado e enviado por escrito para o Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim (FMESJ) e ou para a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia (SEMECT). A partir de uma

leitura atenta do documento diagnóstico, debates, proposições, intervenções, culminando na Conferência Municipal de Educação em junho de 2025, o Município de Silva Jardim organiza o processo de elaboração do novo PME visando o período de 2025-2035. Para isso, dispomos objetivos, metas e estratégias para que o debate não se inicie a partir do que chamamos de uma “folha em branco”. Essas são propostas iniciais que após amplo debate poderão ser aceitas, complementadas e até rejeitadas. Sempre pelo pleno da Conferência, precedida por debates, conferências escolares, virtuais, simpósios etc.

MINUTA DO NOVO PMESJ

A presente minuta está organizada em Objetivos, Metas e estratégias conforme a formatação do PL 2614 de 27 de junho de 2024. Mantemos essa formatação por entender a relação do PME com o PNE, que provavelmente será aprovado, mesmo com emendas, nesta formatação. Isso possibilita que futuramente Silva Jardim consiga realizar uma Conferência de ajuste ao novo PNE, conforme preconiza historicamente a lei, de forma mais legível. Ao final, está disponibilizado, também para leitura, debate, conferência e submetido à destaques, a minuta do Projeto de Lei (PL) que encaminhará o novo PMESJ, após conferência municipal e apreciação do executivo.

ORIENTAÇÕES CONFORME REGIMENTO

Apresentação, discussão e votação das emendas oriundas dos Fóruns Escolares e das entidades, movimentos sociais dos destaques providentes da plenária, seguindo a ordem dos capítulos. As emendas, feitas no arquivo digital em Word, não modificando nem tipo e tamanho da fonte, deverão constar uma linha abaixo do texto original, nas cores correspondentes.

- a) Entende-se por emenda aditiva, **VERDE**, aquela que acrescenta parte a outra proposição;
- b) Entende-se por emenda substitutiva, **AZUL**, aquela que pretende suceder outra proposição, chamando-se, neste caso, de substitutivo;

- c) Entende-se por emenda supressiva, **VERMELHA**, aquela que erradica ou em parte ou na íntegra outra proposição;
- d) Entende-se por emenda redacional, **LARANJA**, aquela que pretende corrigir falha de redação ou incorreções de linguagem.

OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS.

Para fins do disposto nesta minuta consideram-se:

I - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelo Governo.

II - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelo Governos; e

III - estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação do Governos para atingir os objetivos e as metas.

OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS.

1) Acesso à Educação Infantil

PMESJ 2025-2035	
Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Municipal de Educação de Silva Jardim.
Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quintil de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo até o final da vigência deste PME.
Meta 1.c.	Universalizar, até 2029, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.
Estratégia 1.1.	Estabelecer política que permita ativação do regime de colaboração (Art. 23 e 211 da CRFB/88) entre municípios fluminenses que possam fortalecer, através de financiamento para estrutura, infraestrutura e políticas educacionais de fortalecimento da valorização do professor da educação Infantil, reduzindo as

	desigualdades, a organização do sistema de ensino de Silva Jardim. Inclusive em Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), conforme dispõe a Resolução Nº 1, de 23 de janeiro de 2012. (https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2012)
Estratégia 1.2.	Programar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas com plano de ambiente verde, plantio de árvores e conservação do meio ambiente, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade em tempo integral.
Estratégia 1.3.	Instituir política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pela SEMECT, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde e com redes de proteção à infância, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono.
Estratégia 1.4.	Implementar política de acompanhamento, monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as do campo e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Estratégia 1.5.	Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 1.6.	Qualificar e publicitar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei.
Estratégia 1.7.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes, com formação adequada em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, do campo e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 1.8.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas/multisseriadas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.
Estratégia 1.9.	Instituir parâmetros municipais e regramentos, observando os nacionais, quando houver, que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação e de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil
Meta 2.a.	Assegurar que toda Unidade escolar com oferta de creche e pré-escola seja integral.
Meta 2.b.	Assegurar e alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física (com condição de trabalho e aprendizagem), os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.
Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.
Estratégia 2.2.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais.
Estratégia 2.3.	Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.
Estratégia 2.4.	Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.
Estratégia 2.5.	Aperfeiçoar a avaliação municipal da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.
Estratégia 2.6.	Implementar, nas unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.
Estratégia 2.7.	Garantir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe.

Estratégia 2.8.	Ampliar e fortalecer a capacidade técnica e administrativa SEMECT para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.
Estratégia 2.9.	Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 2.10.	Fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.
Estratégia 2.11.	Incluir diretrizes para recrutamento de trabalhadores que atuarem na educação infantil visando considerar nesse processo a formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito a educação e desenvolvimento integral da criança.
Estratégia 2.12.	Realizar concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão no plano de cargos, carreira, salário e remuneração.
Estratégia 2.13.	Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal.
Estratégia 2.14.	Promover parcerias entre Municípios, instituições de educação superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino e ao processo de aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.15.	Cadastrar e ampliar o acesso de recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções.
Estratégia 2.16.	Incentivar práticas diárias de leitura de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

3) Alfabetização

Objetivo 3	Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitando as individualidades, diferenças e ritmo de aprendizagem, com redução de desigualdades e promovendo a inclusão.
Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o terceiro ano de vigência deste PME, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o penúltimo ano de vigência deste PME.

Meta 3.b.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e localidade, de modo que, até o final da vigência deste PME, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 3.1.	Estabelecer pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades de raça, de nível socioeconômico, de localidade e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento.
Estratégia 3.3.	Garantir que a alfabetização de crianças do campo e com deficiência tenha produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e suas especificidades.
Estratégia 3.4.	Implementar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer e promover o trabalho do professor alfabetizador, expressando a valorização na remuneração, na promoção da formação continuada e nas condições de trabalho.
Estratégia 3.5.	Promover políticas de continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas e em contextos sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 3.6.	Implementar instrumentos de avaliação da alfabetização, considerando seu processo e enfatizando as diferentes formas de intervenção e interação como recursos para garantia de avanço na apropriação de repertório e na construção de conhecimento significativo.
Estratégia 3.7.	Realizar censo municipal com dados sobre a aprendizagem e indicadores referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas da rede pública municipal, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça, sexo e região.
Estratégia 3.8.	Fortalecer as ações de avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais garantindo que a equipe avaliadora tenha formação adequada para tal análise, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Estratégia 3.9.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão, garantindo que a equipe avaliadora tenha formação adequada para tal análise.

Estratégia 3.10.	Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental.
Estratégia 3.11.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa da SEMECT para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.

4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 4.a.	Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes da educação regular concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular e que os estudantes da educação especial sejam contemplados por propostas pedagógicas inclusivas.
Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes conclua o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Estratégia 4.1.	Assegurar padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, buscando através do regime de colaboração condições para que garanta infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 4.2.	Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas do ensino fundamental e fomentar tais ações em relação ao ensino médio, tal como garantir equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e públicos-alvo das modalidades educacionais, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 4.3.	Ampliar o acesso ao ensino fundamental em tempo integral e fomentar o tempo integral nas escolas de ensino médio no território de Silva Jardim.
Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes do campo de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo.

Estratégia 4.5.	Construir propostas curriculares alinhadas às transformações da sociedade e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e o processo de aprendizagem contextualizados, atrativos e significativos aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.
Estratégia 4.6.	Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.
Estratégia 4.7.	Adaptar, no âmbito do sistema de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, com o objetivo de promover a trajetória regular.
Estratégia 4.8.	Fomentar políticas de apoio à permanência, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental, recorrendo as possibilidades do regime de colaboração.
Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional.
Estratégia 4.10.	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
Estratégia 4.11.	Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.
Estratégia 4.12.	Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

5) Educação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 5	Garantir a educação dos estudantes no ensino fundamental, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, fortalecendo as condições de ensino e de aprendizagem.
Meta 5.a.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PME, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PME, e para todos até o final do decênio.

Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e localidade, de modo que, até o final da vigência deste PME, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.d.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PME, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PME, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 5.1.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 5.2.	Institucionalizar política municipal do ensino fundamental que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos no ensino médio, na educação superior, na educação profissional e tecnológica, vislumbrando um futuro no mundo do trabalho.
Estratégia 5.3.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.
Estratégia 5.4.	Apoiar a aprendizagem de estudantes do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades.
Estratégia 5.5.	Implementar instrumentos de avaliação do ensino fundamental, considerando seu processo e enfatizando as diferentes formas de intervenção e interação como recursos para garantia de avanço na apropriação de repertório e na construção de conhecimento significativo.

Estratégia 5.6.	Realizar censo municipal com dados sobre a aprendizagem e indicadores referentes ao quinto e nono ano do ensino fundamental de escolas da rede pública municipal, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça, sexo e região.
Estratégia 5.7.	Fortalecer as ações de avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais garantindo que a equipe avaliadora tenha formação adequada para tal análise, com o objetivo de definir estratégias para o processo de ensino e de aprendizagem e recomposição das aprendizagens dos estudantes.
Estratégia 5.8.	Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão, garantindo que a equipe avaliadora tenha formação adequada para tal análise.
Estratégia 5.9.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, garantindo que a equipe avaliadora tenha formação adequada para tal análise..
Estratégia 5.10.	Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.
Estratégia 5.11.	Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, negros, do campo, e com deficiência.
Estratégia 5.12.	Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas.
Estratégia 5.13.	Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas..
Estratégia 5.14.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 5.15.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa da SEMECT para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.
Estratégia 5.16.	Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.
Estratégia 5.17.	Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.

Estratégia 5.18.	Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.
Estratégia 5.19.	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio.

6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PME.
Estratégia 6.1.	Instituir política municipal para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos, recorrendo as possibilidades do regime de colaboração.
Estratégia 6.2.	Construir documento curricular que garanta os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial visando a educação integral em tempo integral.
Estratégia 6.3.	Otimizar o tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais.
Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.
Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, do campo, e com deficiência, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
Estratégia 6.6.	Construir possibilidades através do regime de colaboração entre a União, o estado do Rio de Janeiro e municípios fluminenses, para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes,

	consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, do campo, e com deficiência.
Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
Estratégia 6.8.	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, na construção dos documentos curriculares da educação integral em tempo integral e nas tomadas de decisões.
Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de assegurar o direito a educação, os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
Estratégia 6.10.	Criar incentivos para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral.
Estratégia 6.11.	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica na SEMECT e nas unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos para a educação integral.

7) Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital

Objetivo 7	Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.
Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% (cem por cento) das escolas públicas da educação básica até o segundo ano de vigência deste PME.
Meta 7.b.	Assegurar aprendizagem em educação digital para 80% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PME.
Estratégia 7.1.	Instituir política municipal de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas.
Estratégia 7.2.	Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.

Estratégia 7.3.	Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.
Estratégia 7.4.	Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos e educação do campo de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais nos processos de ensino e de aprendizagem.
Estratégia 7.5.	Incluir nos currículos o letramento digital e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC.
Estratégia 7.6.	Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.
Estratégia 7.7.	Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem das competências e das habilidades relacionadas à educação digital para todas as etapas da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.
Estratégia 7.8.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital, garantido adaptações na organização escolar e do tempo permitindo que atividades remotas síncronas com objetivo de aprendizagem ou utilizadas como recursos para alcançar outros objetivos de aprendizagem sejam computados no máximo em (5%) cinco por cento dos dias letivos e horas letivas.
Estratégia 7.9.	Estruturar a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.
Estratégia 7.10.	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens, considerando atividades remotas síncronas no calendário letivo.
Estratégia 7.11.	Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas.

8) Educação Escolar do Campo

Objetivo 8	Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar do campo.
Meta 8.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches em tempo integral na modalidade de educação escolar do campo, de modo a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PME.
Meta 8.b.	Universalizar a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, em tempo integral, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PME.
Meta 8.c.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.
Estratégia 8.1.	Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação do campo.
Estratégia 8.2.	Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional.
Estratégia 8.3.	Produzir materiais didáticos específicos e elaborar instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas escolas do campo.
Estratégia 8.4.	Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.
Estratégia 8.5.	Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes do campo, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.
Estratégia 8.6.	Implementar padrões nacionais de qualidade, o que abrange a infraestrutura baseada no conceito de escolas sustentáveis, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.
Estratégia 8.7.	Ampliar a política de oferta da merenda escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as

	especificidades do campo , de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.
Estratégia 8.8.	Instituir política municipal de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades do campo e das instituições voltadas a essas comunidades.
Estratégia 8.9.	Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação do campo, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para esta modalidade.
Estratégia 8.10.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação do campo.
Estratégia 8.11.	Articular a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação do campo, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural.
Estratégia 8.12.	Garantir a escuta de representantes das comunidades do campo nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 9.a.	Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 9.b.	Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE.
Meta 9.c.	Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 9.d.	Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Estratégia 9.1.	Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paeb's e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
Estratégia 9.2.	Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.
Estratégia 9.3.	Ampliar a oferta de vagas da educação básica, com distribuição territorial em áreas urbana e rural, para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas escolas de Silva Jardim.
Estratégia 9.4.	Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paeb's, com profissionais de apoio, intérpretes de libras, revisores de braile, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.
Estratégia 9.5.	Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paeb's.
Estratégia 9.6.	Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paeb's.
Estratégia 9.7.	Assegurar a participação dos estudantes PAEE e Paeb's nas avaliações nacionais e em outras avaliações próprias do município, consideradas as especificidades desse público.
Estratégia 9.8.	Fomentar políticas de educação técnica profissional ao PAEE e ao Paeb's, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
Estratégia 9.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de educação superior e ensino técnico para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paeb's.
Estratégia 9.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paeb's, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com vistas a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.
Estratégia 9.11.	Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paeb's.
Estratégia 9.12.	Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos na SEMECT para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.

Estratégia 9.13.	Identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paeb e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, através de dados de órgão oficiais.
Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	
Estratégia 9.14.	Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes PAEE, prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Estratégia 9.15.	Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE.
Estratégia 9.16.	Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE.
Estratégia 9.17.	Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial no atendimento educacional especializado, em escolas inclusivas da educação básica.
Educação Bilíngue de Surdos	
Estratégia 9.18.	Instituir diretrizes municipais para a educação bilíngue de surdos, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas, identitárias e culturais do público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paeb, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
Estratégia 9.19.	Promover a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao Paeb.
Estratégia 9.20.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 9.21.	Definir, no planejamento educacional o encaminhamento do Paeb de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.
Estratégia 9.22.	Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.

Estratégia 9.23.	Assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.
------------------	--

10) Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo 10	Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos.
Meta 10.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de modo a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PME.
Meta 10.b.	Reduzir o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de quinze a vinte e nove anos.
Meta 10.c.	Reduzir o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de dezoito a vinte e nove anos.
Estratégia 10.1.	Instituir política municipal de alfabetização de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade dos estudos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Estratégia 10.2.	Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade regular.
Estratégia 10.3.	Realizar o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens e adultos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.
Estratégia 10.4.	Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos, recorrendo as possibilidades do regime de colaboração.
Estratégia 10.5.	Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos.
Estratégia 10.6.	Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.
Estratégia 10.7.	Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área

	da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.
Estratégia 10.8.	Induzir a oferta de turmas da modalidade EJA em espaços não escolares, a fim de atender às necessidades e às especificidades desses estudantes.
Estratégia 10.9.	Implementar a chamada pública, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade de EJA em Silva Jardim.
Estratégia 10.10.	Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, do campo, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia 10.11.	Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, do campo, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.
Estratégia 10.12.	Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
Estratégia 10.13.	Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.

11) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 11	Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 11.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.
Meta 11.b.	Expandir as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes
Meta 11.c.	Expandir as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.
Estratégia 11.1.	Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.
Estratégia 11.2.	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas escolas da rede pública estadual.

Estratégia 11.3.	Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica.
Estratégia 11.4.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.
Estratégia 11.5.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.

12) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 12	Articular com demais entes federados para garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 12.a.	Acompanhar a oferta da educação profissional e tecnológica verificando se atende a referenciais nacionais de qualidade.
Estratégia 12.1.	Programar, censo municipal que contemple dados sobre a educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes.
Estratégia 12.2.	Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.
Estratégia 12.3.	Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura e pessoal.
Estratégia 12.4.	Estimular estratégias de acompanhamento de egressos com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com a contínua oferta dos cursos desta modalidade no território.

13) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 13	Programar políticas de incentivo ao acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão.
Meta 13.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.

Meta 13.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 13.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público.
Estratégia 13.1.	Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.
Estratégia 13.2.	Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.
Estratégia 13.3.	Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias.
Estratégia 13.4.	Estimular a expansão de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito.
Estratégia 13.5.	Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.
Estratégia 13.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 13.7.	Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia 13.8.	Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva.
Estratégia 13.9.	Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo,

	das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.
Estratégia 13.10.	Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.
Estratégia 13.11.	Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior.
Estratégia 13.12.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.

14) Ensino Superior

Objetivo 14	Fomentar políticas de orientação ao ingresso em cursos de graduação de qualidade em instituições de ensino superior.
Meta 14.a.	Ampliar a proporção de graduados, mestres e de doutores no território de Silva Jardim.
Meta 14.b.	Ampliar a proporção de graduados, mestres e de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação pública de Silva Jardim, no âmbito do magistério e em cada categoria administrativa da educação.
Estratégia 14.1.	Monitorar ofertas de graduação que atendam aos padrões nacionais de qualidade da educação superior e promover divulgação como incentivo e oportunidade de ingresso.
Estratégia 14.2.	Atualizar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de modo que a formação tenha melhor valorização.
Estratégia 14.3.	Promover a produção científica dos profissionais com educação superior, tendo o sua área de atuação, a educação básica e temas relacionados como campo de pesquisa e discussão de questões locais presentes no território.
Estratégia 14.4.	Promover a valorização dos trabalhadores com ensino superior através de incentivo a estudos que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas.
Estratégia 14.5.	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, recorrendo ao regime de colaboração salvaguardando a competência Constitucional do Município em relação à Educação.
Estratégia 14.6.	Instituir políticas de incentivo para instalação de instituições públicas de educação superior no município de Silva Jardim.

15) Pós-Graduação *stricto sensu*

Objetivo 15	Incentivar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade.
Meta 15.a.	Incentivar a ampliação do percentual de mestres e doutores na população.
Estratégia 15.1.	Programar política de incentivo a ampliação de oportunidades de acesso à pós-graduação com vistas a promover maior equidade social, étnico-racial, linguística, de sexo, e os direitos das pessoas com deficiência.
Estratégia 15.2.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.
Estratégia 15.3.	Garantir censo municipal que contemple dados sobre pós-graduação <i>stricto sensu</i> no território de Silva Jardim, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o incentivo ao acesso e permanência na Pós-Graduação.
Estratégia 15.4.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.
Estratégia 15.5.	Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.

16) Profissionais da Educação Básica

Objetivo 16	Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.
Meta 16.a.	Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.
Meta 16.b.	Valorizar os profissionais do magistério com nível superior da rede pública de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 16.c.	Garantir atualização do plano de cargos, carreira e remuneração para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 16.d.	Assegurar que, no mínimo, 80% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de

	concurso público até o fim da vigência deste PME, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.
Meta 16.e.	Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 80% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégia 16.1.	Fomentar Programas Municipais de Formação Continuada, das práticas de ensino para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica nos diversos temas que possam contribuir para melhoria do ensino e das aprendizagens, no que tange, também, as questões raciais, climáticas, de redução as desigualdades, de combate atitudes agressivas praticadas de forma repetitiva com intuito de humilhar ou intimidar uma ou mais pessoas.
Estratégia 16.2.	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão das práticas docentes em articulação à oferta das condições de trabalho e pari passu a avaliação, regulação e supervisão das equipes gestoras, com o objetivo de assegurar a qualidade da educação.
Estratégia 16.3.	Estabelecer padrões de recrutamento para atender os processos de Concurso Público.
Estratégia 16.4.	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos capazes de estimular o ingresso no serviço público da educação.
Estratégia 16.5.	Fomentar programas de formação continuada que contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral e em tempo integral, de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais e de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e negros e às pessoas com deficiência.
Estratégia 16.6.	Incentivar a formação continuada, com vistas a atender as particularidades da educação de jovens e adultos, educação do campo e da educação especial e educação bilíngue de surdos.
Estratégia 16.7.	Promover a valorização dos educadores alfabetizadores.
Estratégia 16.8.	Programar programas de formação continuada que considere ao trabalho como parte curricular, tornando a prática instrumento de análise.
Estratégia 16.9.	Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes na rede pública de ensino, por meio de formações específicas e supervisão e acompanhamento feito por colegiado amplo, com profissionais experientes e com formação mínima de pós-graduação.
Estratégia 16.10.	Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de educação superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.

Estratégia 16.11.	Promover o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.
	Promover política de ampliação de carga horária para os profissionais de concurso com menos de 40 horas.
Estratégia 16.12.	Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio e preconceito.
Estratégia 16.13.	Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
Estratégia 16.14.	Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação de outros segmentos além do magistério.
Estratégia 16.15.	Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária.
Estratégia 16.16.	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre as instituições e órgãos do governo, com a participação de entidades representativas, proposta de referencial municipal para carreiras dos profissionais do magistério, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais.
Estratégia 16.17.	Consolidar e manter o fórum permanente, com representação ampla para acompanhamento da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.
Estratégia 16.18.	Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica.
Estratégia 16.19.	Implementar carreiras únicas com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território.
Estratégia 16.20.	Realizar censo da educação municipal, a cada dois anos, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.

17) Participação Social e Gestão Democrática

Objetivo 17	Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional.
Meta 17.a.	Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.

Meta 17.b.	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 17.c.	Assegurar consolidação do Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social, instituído por lei e em funcionamento através de garantia de condições de atuação através de disponibilização de insumos necessários e financiamento de custos.
Estratégia 17.1.	Assegurar as condições para o funcionamento regular do Fórum Municipal de Educação como instância permanente e representativa de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados.
Estratégia 17.2.	Instituir diretrizes municipais de qualidade da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola.
Estratégia 17.3.	Instituir política municipal de desenvolvimento para a gestão escolar, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola.
Estratégia 17.4.	Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmios estudantis, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.
Estratégia 17.5.	Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar.
Estratégia 17.6.	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar.
Estratégia 17.7.	Estabelecer mecanismos de comunicação entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade.
Estratégia 17.8.	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais.
Estratégia 17.9.	Implementar em todas as escolas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.

18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

Objetivo 18	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.
Meta 18.a.	Ampliar o investimento público em educação, de modo a ampliar de 25% (vinte e cinco por cento) para o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do mínimo até o segundo ano de vigência deste PME.
Meta 18.b.	Garantir, que em até um ano após aprovação deste PME que políticas, programas e projetos que atendam aos seus objetivos e metas, através das estratégias sejam contemplados nas Leis Orçamentárias Municipais.
Meta 18.c.	Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB <i>per capita</i> equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.
Meta 18.d.	Garantir a capacidade de financiamento da educação básica no ente federado, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, recorrendo ao regime de colaboração.
Meta 18.e.	Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.
Estratégia 18.1.	Instituir os padrões nacionais de qualidade da educação e avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento do sistema de ensino.
Estratégia 18.2.	Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.
Estratégia 18.3.	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e localidade.
Estratégia 18.4.	Suplementar, com recursos próprios, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da educação básica pública.
Estratégia 18.5.	Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento.
Estratégia 18.6.	Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital.

Estratégia 18.7.	Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições deste PME.
Estratégia 18.8.	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.
Estratégia 18.9.	Aprimorar, fortalecer e consolidar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.

19) Monitoramento, avaliação e execução do Plano Municipal de Educação de Silva Jardim

Objetivo 19	Assegurar o cumprimento do PMESJ
Meta 19.a.	Monitorar, Avaliar e atualizar o PMESJ.
Meta 19. b	Garantir que as estratégias previstas neste PME se consolidem em forma de políticas, programas e /ou projetos municipais, sendo a execução de no mínimo 30% das estratégias, nos primeiros três anos de vigência do PME e 70% das estratégias até o final de sua vigência, com previsão orçamentária nas legislações específicas.
Estratégia 18.1.	Avaliar o PMESJ no primeiro ano após a sua aprovação e adequar seus objetivos, metas e estratégias ao PNE após um ano da aprovação do mesmo.
Estratégia 18.2.	Garantir condições para que o FMESJ monitore o PMESJ sistematicamente com calendário de monitoramento e divulgação dos resultados planejados pelo mesmo, respeitando o aprovado na lei que institui o PME.
Estratégia 18.3.	Garantir a realização de Conferências Municipais, na coordenação do FMESJ, com subsídios e financiamento, com objetivo de avaliar e atualizar este PME, assim como as de caráter colaborativo com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação no processo de elaboração dos planos decenais de educação.

Minuta PL do Novo PMESJ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Silva Jardim – PMESJ, para o decênio 2025-2035, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20, de dezembro de 1996, em consonância com o Anexo da Lei Federal 13.005 de 25, de junho de 2014 e da Lei Municipal 1663 de 26, de junho de 2015.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelo governo, sociedade civil e diferentes entidades e instituições na realização das estratégias do PMESJ;

II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelo Governo;

III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelo Governo; e

IV - estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação do Governo para atingir os objetivos e as metas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do PMESJ, à luz do estabelecido na CONAEE em 2024, a serem observadas nas políticas educacionais, nos programas de educação, Projetos e planos para o decênio 2025-2035:

I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;

II - a intersetorialidade como abordagem para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto do território de Silva Jardim em articulação com o território fluminense a que pertence;

III - a promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico;

IV – colaboração com os demais entes federados, fortalecendo a pactuação federativa na implementação das estratégias do PMESJ;

V - o equilíbrio entre as responsabilidades do governo municipal e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para as políticas educacionais, programas, projetos e planos, garantindo exclusividade de recurso público para as escolas públicas.

VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções;

VII - a qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;

VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

IX - a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; e

X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da educação municipal, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pelo município no decênio 2025-2035:

I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania;

II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;

III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;

IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;

V - a superação do analfabetismo de jovens e adultos;

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente;

X – o incentivo ao acesso ao ensino superior e à pós-graduação; e

XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o aprovado na CONAEE em 2024.

Art. 5º Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo a esta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PMESJ, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PROJETOS E PLANOS

Art. 6º. O Sistema Municipal de Educação de Silva Jardim deverá elaborar ou adequar o Projeto Político Institucional, os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, Programas de Educação e Planejamentos em consonância com o disposto no PMESJ, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A elaboração e ou adequação do Projeto Político Institucional, Projeto Político Pedagógico das escolas, Programas de Educação e Planejamentos observará a participação dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. Os órgãos governamentais atuarão em colaboração, com vistas ao alcance dos objetivos e metas e à implementação das estratégias objeto do PMESJ.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia a adoção de medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PMESJ, com a colaboração dos secretários de governo, de planejamento, de administração, da procuradoria e da controladoria.

Art. 8º Ato da SEMECT disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PMESJ, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PMESJ; e

II – A consolidação do FMESJ, com garantia orçamentária para sua existência e execução de atribuições, para este fim.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* serão realizadas pelo FMESJ, com a participação, dentre outros:

I – Da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia - SEMECT;

II - Do Conselho Municipal de Educação – CME;

III - Da Comissão de Educação da Câmara de vereadores;

IV – De representantes da Educação básica; e

V – Das organizações e movimentos sociais.

§ 2º A governança do PMSJ disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a Secretaria de Educação, de Saúde, de Cultura, de Assistência Social, de Esporte e Lazer, de Habitação e qualquer outra ou departamento que intersetorialmente reflita e tenha reflexos nas políticas educacionais.

Art. 9º O Município promoverá a realização de, no mínimo, três Conferências Municipais de Educação, com garantia orçamentária ao FMESJ para coordenação e execução, até o término do período de vigência do PMSJ, precedidas de conferências escolares, preparatórias, virtuais e/ou presenciais.

Parágrafo único: a primeira Conferência Municipal de Educação para atualização do PMESJ, após aprovação em lei municipal, deverá acontecer até seis meses após aprovação do Novo Plano Nacional de Educação.

Art. 10. Ato do Secretário Municipal de Educação, Ciência e tecnologia Educação disporá sobre a composição do FMESJ que atuará na forma de regimento aprovado no coletivo.

Parágrafo único. Ao FMESJ compete:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias do PMESJ; e

II - Promover a articulação dos vários setores do município, sociedade civil, organizações, entidades, grupos de pesquisa e universidades com as conferências escolares, distritais, de bairro que precedem as Conferências Municipais.

III- Cooperar com os demais fóruns de educação, tanto na horizontalidade contemplando parcerias possíveis entre outros municípios, quanto na verticalidade com o Fórum Estadual e com o Nacional de Educação.

Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo FMESJ, com a publicação, a cada dois anos, de relatório com indicadores de estratégias executadas, metas e objetivos alcançados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o FMESJ contará com orçamento para realização autônoma, por consulta ou parceria, de estatísticas relevantes para o monitoramento das estratégias, metas e objetivos previstos no Anexo a esta Lei.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PMESJ, dentre outras fontes, os dados disponíveis em plataformas ou sites governamentais; institucionais e obtidos através de pesquisa com metodologia descrita;

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O PMESJ será financiado com recursos vinculados à educação Municipal e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação brasileira e deverá ser previsto nas leis orçamentárias do município de Silva Jardim.

Art. 14. O financiamento da educação pública básica municipal, de competência do município, observará:

I - a construção de equidade na capacidade de financiamento das unidades escolares do sistema municipal de educação;

II - o padrão municipal de qualidade observando o pactuado no âmbito da federação;

III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição;
e

IV - O monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 15. As leis orçamentárias do Município de Silva Jardim deverão ser elaboradas considerando as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PMESJ, de forma a garantir que se concretizem;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo FMESJ.

Art. 20. O FMESJ produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas municipais previstas no Anexo a esta Lei.

Art. 21. A SEMECT apresentará avaliação sistemática, realizada pelo FMESJ e em parceria com este coletivo, quanto à implementação e aos resultados parciais do PMESJ, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PMESJ.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PMESJ, vinculado as leis orçamentárias.

Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, política de consolidação do FMESJ, com técnico da SEMECT designado, com cargo correspondente, responsável pela articulação entre o coletivo do FMESJ, a SEMECT, o poder executivo, a sociedade civil, organizações, sindicatos etc. para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PMESJ, colaboração para com os demais planos decenais e educação Estadual e Nacional.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, de de .

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno. Fórum Nacional de Educação. **Planejamento Educacional no Brasil**. Brasília: FNE, 2011. 67 p. Disponível em: <fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Constituição (2024). PL nº 2614, de 27 de junho de 2024. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>. Acesso em: 05 dez. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil Diário Oficial da União. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Casa Civil. 2014. Brasília, 2014a . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 18 fev. 2024

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **PDE/PROVA BRASIL Plano de Desenvolvimento da Educação**.

Brasília, 2011. Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/dmdocuments/prova%20brasil_matriz2.pdf. Acesso em: 10 ago. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em Movimento**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. **Planejando a próxima década: alinhando os planos de educação**. SASE; MEC. Brasília, 2014b. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Painel de Monitoramento PNE**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 13 de ago. 2024.

BRASIL. SIMEC. **PNE em monitoramento**. Equipe Técnica - Portaria 537/2017. 2017. Segundo Relatório da Comissão de acompanhamento e avaliação do novo PME de Silva Jardim 2015-2025. Disponível em: <https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php#>. Acesso em: 22 maio 2024.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO A EDUCAÇÃO (São Paulo). **10 anos do Plano Nacional de Educação**: análise final da execução das metas da lei 13.005/2014. São Paulo, 2024. 95 p. Disponível em: <https://campanha.org.br/especiais/balanco-do-pne-2024/>. Acesso em: 02 maio 2024.

CASTILHO, E. Planejamento educacional em contextos municipais: o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Taubaté. Dissertação de mestrado, Universidade Cruzeiro do Sul. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://redeplanejamento.wixsite.com/replag/dissertacoes-e-teses>. Acesso em: 19 jul. 2024.

CERDEIRA, D. G.; ALMEIDA, A. B; COSTA, M. Indicadores e avaliação educacional: percepções e reações a políticas de responsabilização. Estudos em Avaliação Educacional (Impresso), São Paulo, v. 25, n. 57, p. 198-225, jan./abr. 2014.

CONAE, 2024. **Documento Final**: Conferência Nacional da Educação, 2024. Brasília: FNE, 2024. 208 p. Disponível em: <https://cnte.org.br/noticias/documento-final-da-conae-2024-e-oficialmente-entregue-ao-ministro-da-educacao-9868>. Acesso em: 27 out. 2024.

CONDE, E. I. L. M. Movimentos do Conselho Municipal de Educação no processo de materialização da meta 19 do Plano Municipal de Educação de Campo Grande/MS (2014-2018). Tese de doutorado, Universidade Católica Dom Bosco. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://redeplanejamento.wixsite.com/replag/dissertacoes-e-teses>. Acesso em: 30 jun. 2024.

COSTA, M. Famílias e acesso diferenciado a escolas públicas prestigiadas: um estudo de caso. Educ. rev., v. 26, n. 2, p. 227-248, ago. 2010.

COSTA, M.; GUEDES, R. Expectativas de futuro como efeito-escola: explorando possibilidades. São Paulo em Perspectiva (Impresso), São Paulo, v. 23, n.1, p. 101-114, jan./jun. 2009.

CURY, C. R. J. (2002). Gestão democrática da educação: exigências e desafios. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 18(2), 163-174. Disponível em: <https://doi.org/10.21573/vol18n22002.25486>. Acesso em: 30 jun. 2024.

CURY, C. R. J. Planos Nacionais de Educação no Brasil. In E. B. Ferreira & M. Fonseca (Orgs.), política e Planejamento educacional no Brasil do século 21 Liber Livro. 2013

DOURADO, L. F., Grossi Junior, G., & Furtado, R. A. (2016). Monitoramento e avaliação dos planos de educação: breves contribuições. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 32(2), 449-461. <https://doi.org/10.21573/vol32n22016.67198>

DOWBOR, L. (2016). O que é poder local? Ética.

EMENDA CONSTITUCIONAL No 59 (2009, 11 de novembro). Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009. Congresso Nacional. <https://bit.ly/3CaCnXP>

FMCSV. **Primeira infância primeiro**. 2023. Fundação maria Cecília Souto Vidigal. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/silva-jardim-rj/>. Acesso em: 16 maio 2024.

FRANCO, C.; BROOKE, N.; ALVES, F. Estudo longitudinal sobre qualidade e equidade no ensino fundamental brasileiro: GERES 2005. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação Rio de Janeiro, v. 16, n.61, p. 625-638, out./dez. 2008.

GEWEHR, G. G. Avaliação da educação básica: políticas e práticas no contexto de escolas públicas municipais. 2010. 115 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2010.

GOMES, J. C.; LEVY, A.; LACHTERMACHER, G. Segmentação do censo educacional 2000 utilizando técnicas de mineração de dados: o impacto da pesquisa operacional nas novas tendências multidisciplinares. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PESQUISAS OPERACIONAIS, 36. 2004, São João del-Rei, Minas Gerais. Anais... São João del-Rei, MG, Brasil, nov. 2004, p. 820-831.

HORTA NETO, J. L. Os desafios da utilização dos resultados de avaliações nacionais para o desenvolvimento de políticas educacionais por um governo subnacional no Brasil. Revista Iberoamericana de Educación Madrid, Espanha, n. 53, p. 65-82, 2010.

HORTA NETO, J. L. Um olhar retrospectivo sobre a avaliação externa no Brasil: das primeiras medições em educação até o SAEB de 2005. Revista Iberoamericana de Educación Madrid, Espanha, n. 42/5, abr. 2007.

INICIAL, Modelo. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**: Artigos da Educação. 2024. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br>. Acesso em: 28 jan. 2025.

LOPES, C. B. et al. Identificação das características associadas com a aprovação de candidatos de escolas públicas e privadas: Vestibular-2004 UFMG. Educ. Rev , Belo Horizonte, n. 46, p. 167-194, dez. 2007.

LOTTA, G. S., GONÇALVES, R., & BITELMAN, M. F. (2014). A Coordenação Federativa de Políticas Públicas: uma análise das políticas brasileiras nas últimas décadas. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, 19(64), 1-18. <https://doi.org/10.12660/cgpc.v19n64.5817>

MARTUCCI, E.M. Informação para educação: os novos cenários para o ensino fundamental. Informação & Sociedade: Estudos , João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 13-36, 2000.

NAMEN, A. A.; BORGES, S. X. de A.; SADALA, M. da G. S. Indicadores de qualidade do ensino fundamental: o uso das tecnologias de mineração de dados e de visões multidimensionais para apoio à análise e definição de políticas públicas. Revista Brasileira Estudos Pedagógicos , Brasília, v. 94, n. 238, p. 677-700, set./dez. 2013.

NASCIMENTO, Tatiane Oliveira Santos. O Plano Nacional De Educação E Os Desafios Para a Elaboração Dos Planos Municipais De Educação. 2018. <http://bdtd.unoeste.br:8080/jspui/handle/jspui/1098>

NICOLELLA, A. C.; KASSOUF, A. L.; BELLUZZO JUNIOR, W. Programas de qualificação do corpo docente e sua relação com o desempenho dos estudantes. In: FERNANDES, R. et al. (Org.). Políticas públicas educacionais e desempenho escolar dos alunos da rede pública de ensino . Ribeirão Preto, SP: FUNPEC-Editora, 2014. p. 157-195.

RAIMANN, E. G. (2020). Avaliando o Plano Municipal de Educação: monitoramento e controle social. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, 15(1), 810-824. <https://doi.org/10.21723/riaee.v15iesp.1.13351>

SANTOS, R., & SCAFF, E. A. S. (2021). Monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação dos municípios da zona da mata mineira. Revista Exitus, 11, 1-22. <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2015v1n1ID1659>

SAVIANI, D. (2010). Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. Revista Brasileira de Educação, 15(44), 380-412. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782010000200013>

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. Monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação: coordenação federativa e poder local. **Proposições**, Campinas, SP, v. 34, p. e20220039, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8675425>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SCAFF, E. A. S., & OLIVEIRA, R. T. C. (2019). Fóruns de educação: instrumentos de participação e representação na gestão educacional brasileira. In R. T. C. Oliveira (Org.), Educação e democracia: políticas e direitos sociais. Oeste.

SCAFF, E. A. S., OLIVEIRA, M. S., & ARANDA, F. P. N. (2018). Planejamento educacional e poder local na elaboração dos planos municipais de educação. Quaestio, 20(1), 133-147. <https://doi.org/10.22483/2177-5796.2018v20n1p133-147>

SECCHIN, C. F., & CALIMAN, N. F. (2008). Poder Local no Brasil: o Papel do Estado e Participação da Sociedade Civil na Gestão Municipal [Apresentação de trabalho]. 32º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

SILVA JARDIM (Município). Lei nº 1663, de 25 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Silva Jardim e dá outras providências. . Silva Jardim, RJ, 26 jun. 2015.

SILVA JARDIM (Município). Resolução nº 005, de 21 de outubro de 2024. Determina normas e procedimentos para recompor o Fórum Municipal de educação de Silva Jardim-FMESJ, e dá outras providências.. . Silva Jardim, RJ: Boletim Oficial de Silva Jardim, 29 out. 2024. p. 18-21.

SILVA, A. V. (2018). O Plano Municipal de Educação e sua repercussão em escolas públicas de Recife e Olinda [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Pernambuco]. Repositório Digital da UFPE. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/30009>

SILVA, K. H. S. R. (2020). Plano Municipal de Educação de Bragança-PA: o trabalho do Conselho Municipal de Educação na efetivação da meta 19 [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará].

SILVA, Leandro Vitoriano da. Gestão E Financiamento Dos Planos Municipais De Educação Em Municípios Paulistas: Novos/velhos Desafios Aos Dirigentes Municipais De Educação. 2018. <http://bdtd.unoeste.br:8080/jspui/handle/jspui/1169>

SILVA, M. A. (2015). Plano Municipal de Educação de Rio Claro – SP: desafios e perspectivas na garantia do direito à educação [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual Paulista]. Repositório Institucional UNESP. <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/139303>

SIMEC. **Relatórios de Avaliação e Monitoramento dos Planos municipais de Educação.** 2017. 2º Relatório da comissão de acompanhamento e avaliação do novo Plano Municipal de Educação do município de Silva Jardim, Período 2015–2025, Ano 2017. Disponível em: <https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php#>. Acesso em: 26 maio 2024.

SOUZA, C. (1996). Reinventando o poder local: limites e possibilidades do federalismo e da descentralização. São Paulo em Perspectiva, 10(3), 103-112.

TEIXEIRA, Lucy Rosa Silveira Souza. Implicações para o Regime de Colaboração: Uma análise das formas de colaboração no Planejamento da Educação Fluminense. 2017. 173 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Políticas Públicas, Educação e Sociedade, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15872>. Acesso em: 20 set. 2024.

TEIXEIRA, Lucy Rosa Silveira Souza. **Plano Municipal de Educação de Rio Bonito: uma análise sobre o processo de elaboração (2009-2019).** 2012. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Políticas Públicas, Educação e Sociedade, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. (org.). **Educação Já Municípios**: Silva Jardim. 2024. Disponível em: <https://educacaojamunicipios.todospelaeducacao.org.br>. Acesso em: 26 set. 2024.

VIEIRA, S. L. (2011). Poder local e educação no Brasil: dimensões e tensões. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, 27(1), 123-133. <https://doi.org/10.21573/vol27n12011.19972>